



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, S/N, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail: cejusc.caucaia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **16/09/2020**, às **13:00h**, nesta cidade de **Caucaia**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **CEJUSC - Caucaia**, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, mat. 12124), designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, sessão esta realizada por videoconferência segundo, art. 21 da Portaria 916/2020 do TJ/CE, disponibilizada no DJ do dia 07/07/2020, segundo os trâmites determinados na Portaria nº 01/2020/NUPEM, publicada no DJe de 03 de abril de 2020, através da plataforma Cisco Webex Meetings, restando certificado **presentes**: a advogada da requerente, Dra. Emmanuela Virgínia Moreira da Silva de Carvalho, OAB/CE 38.150, bem como a parte requerida, por sua preposta FRANCISCA CAMILA ARRUDA DE SOUSA CPF: 05422315308, acompanhada da advogada Dra. Emelly Alves Bezerra OAB/CE 37.177.

Aberta e iniciada a audiência, demonstrada amplamente as vantagens da autocomposição, a tentativa de conciliação/mediação restou infrutífera em face da ausência de propostas. Em ato contínuo, pelo conciliador foi dito: “Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Das assinaturas das partes: Em caráter excepcional, a assinatura do presente termo será substituída pela anuência expressa diretamente no programa utilizado para a realização da videoconferência, e será considerada como parte integrante do presente termo de audiência, conforme previsão dos arts. 9º e 10 da Portaria nº 01/2020/NUPEM.